

**Título: Correntes teóricas do século XX e as dificuldades de efetivação da justiça social no Brasil**

Autor(es) Lara Góes

E-mail para contato: larinhas@hotmail.com

IES: UFRJ

Palavra(s) Chave(s): Direitos Humanos; Cidadania; Justiça Social

#### **RESUMO**

O desenvolvimento das sociedades modernas cristalizou dois núcleos sistemáticos: a empresa capitalista e o aparelho burocrático do Estado. A partir do século XX, “a questão social” como questão de Estado surge como crise do Estado-providência. Para Rosanvallon, há três tipos de crise que caracterizaram a problemática da construção do Estado e suas disfunções no contexto da sociedade industrial. A primeira crise é a financeira, na qual a mão invisível Smithiana não favorece as demandas por melhores condições socioeconômicas e trabalhistas se atingir o desenvolvimento e a modernização social. Ainda com Rosanvallon, a crise está intimamente ligada às novas funções que estão sendo exigidas do Estado-providência, como a exigência de novos caminhos para a inserção de excluídos na sociedade. Esta crise leva a uma retomada da questão dos direitos que surgiram no século XVIII e que foi difundida sob uma perspectiva liberal-individualista, obrigando à reformulação dos moldes do “contrato social” no contexto europeu e a reconsiderar as diversidades culturais e os traumas pós-colonialistas no contexto americano. O crescimento do desemprego, do individualismo e da falta de solidariedade social são os fatores que demandam um profundo questionamento da própria concepção de direitos sociais, do que é justo e equitativo como prática fundamentalmente democrática. Paralelamente ao desenvolvimento capitalista e as consequências urbanas e sociais que advém deste fenômeno, a partir dos anos 60 há um fervilhamento de correntes teóricas sociais e políticas que visam o entendimento das novas configurações sociais e econômicas que vêm se instalando no mundo. Muitas destas teorias exercem forte influência no pensamento social brasileiro na medida em que buscam novas formas equitativas de distribuição econômica e social. Um ponto em comum com as variadas correntes teóricas é a ênfase na defesa de uma sociedade democrática liberal. O debate teórico se volta tanto para a lógica liberal da liberdade – no sentido dos Direitos Humanos sob viés republicano quanto à lógica democrática da igualdade no sentido da soberania popular. Numa sociedade em que direitos existem para um grupo e não para outro, a identidade do grupo não reconhecido se dá através da negação de direitos. Os padrões culturais, assim, revelam a posição relativa dos atores sociais e a capacidade para participar em condições de igualdade ou desigualdade com outros. Quando todos os padrões culturais são reconhecidos de forma que enseja igual participação, podemos falar em reconhecimento recíproco e em igualdade. Quando, pelo contrário, os padrões institucionalizados de valor cultural constituírem alguns atores como inferiores, excluídos ou impossibilitados de participar plenamente na interação social, então temos um reconhecimento inapropriado e subordinação de status. Além da discriminação, a não realização de direitos de forma igual para todos enseja baixa auto-estima e desumanidade, obscurecendo a interação social e impedindo o reconhecimento. Para que se possa avaliar as condições de desigualdade, busca-se, portanto, a forma como naquela sociedade específica, a justiça é concebida e talvez realizada. Este ponto é de extrema importância para que se entenda o que, no Brasil, é considerada uma sociedade justa. A justa política distributiva seria efetiva desde que as instituições realizassem da melhor forma as nossas intuições a respeito da liberdade e da igualdade dos cidadãos, preceitos estes garantidos na Constituição como princípio-guia para as ações humanas.